



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Terceiro Setor	3
Credenciamento - Habilitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 093, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º – A partir desta data, o abastecimento assim como toda a manutenção do veículo a seguir, será transferido para o seguinte setor:

VEÍCULOS/DESCRIÇÃO	SETOR ORIGEM	SETOR DESTINO
Veículo modelo Uno Mile Fire 1.0 - Marca Fiat - Placa DBS-1363	Secretaria Municipal de Assistência Social - Bolsa Família	Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº. 98/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Clínica Médica Otorrino e Pediatria Felici LTDA-ME

Objeto: Aditar o referido contrato, prorrogando o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses** e reajustar o valor contratual pelo **IPCA (5,172370%)**, alterando o valor contratual mensal em **R\$ 23.165,41 (vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos)** e o valor total para **R\$ 277.984,93 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, a partir de **17/10/2025**.

Assinatura: 16/10/2025

Modalidade: Pregão nº 24/2022

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO I DO CONTRATO Nº. 47/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Katyale Vigilância e Segurança Patrimonial Privada

Objeto: Aditar o referido contrato, objetivando o acréscimo de valores, pela adição de saldo na ata de

registro de preços referente, a adição de um total de: **625 (seiscentos e vinte e cinco) horas para o SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (item 1)** e **150 (cento e cinquenta) horas para o SERVIÇOS DE SOCORRISTA/BRIGADISTA (item 2)**, alterando o valor contratual total de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)** para **R\$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**, a partir da data de assinatura.

Assinatura: 18/11/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 3 de 24

Terceiro Setor

Credenciamento - Habilitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC Nº. 03/2025

Edital de Credenciamento e Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas em prestar serviços ou atividades para atendimento de municípios de Santo Anastácio/SP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Santo Anastácio/São Paulo, Sr. Luiz Infante, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº 16/2017, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realizará o **CREDENCIAMENTO**, visando à seleção de **Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas em prestar serviços ou atividades para atendimento de municípios de Santo Anastácio/SP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2026**, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO:

Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades **para atendimento de municípios de Santo Anastácio/SP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2026, que apresentarem o Plano de Trabalho de acordo com o objeto a ser pactuado:

Item	Área	Descrição do Objeto	Valor Máximo anual
01	Assistência Social	Ofertar acompanhamento especializado no campo de deficiência visual, relacionado ao ensino em braille, soroban, informática e tecnologias, educação física, orientação e mobilidade (uso de bengala verde), práticas educativas independentes, artesanato, dança, música, massagem, estimulação precoce e visual, atendimento fisioterapêuticos e nutricional e inclusão escolar (atendimento educacional especializado).	54.000,00

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

2.2. Deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, bem como:

- Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.
- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 4 de 24

cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

- h) ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- j) Existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto e eventuais alterações;
- k) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, Estadual e/ou Federal.

2.3. Ficar impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3 – PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

3.1- Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até **às 16:30 horas do 19 de dezembro de 2025, junto ao PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município de Santo Anastácio/SP, no Paço Municipal, Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma: TABELA 1**

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Divulgação do Edital de credenciamento nos meios de comunicação	09/12/2025
Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	19/12/2025
Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção	22 e 23/12/2025
Divulgação do resultado preliminar	06/01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 5 de 24

Prazo para Interposição de recurso do resultado preliminar	07 e 08/01/2026
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	09 e 12/01/2026
Divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Publicação do resultado definitivo	13/01/2026
Homologação e Convocação da OSC credenciada para celebração do Termo de Colaboração	14/01/2026
Assinatura do Termo de Colaboração	15/01/2026
Publicação do extrato do Termo de Colaboração	16/01/2026

3.2– A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- Toda a documentação relacionada neste item deverá estar dentro de 01 (um) envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

<p>Credenciamento de Organização da Sociedade Civil Edital de Credenciamento Nº. Entidade: Endereço: Telefone: CNPJ nº. Área pretendida: (indicar o subitem do item 1 deste edital)</p>

4.2 O envelope fechado, contendo o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos serão apresentados pela OSC, somente serão aceitos por meio físico, e protocolados tempestivamente no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município de Santo Anastácio, na Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro – Santo Anastácio/SP.

4.3. DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE:

4.3.1. Plano de Trabalho (Anexo I) que deverá constar:

- I. Identificação da Organização da Sociedade Civil;
- II. Dados do serviço (conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais);
- III. Identificação do responsável legal;
- IV. Nome do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado;
- V. Histórico da Organização da Sociedade Civil;
- VI. Relevância social da proposta;
- VII. Usuários (conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais)
- VIII. Diagnóstico da realidade;
- IX. Descrição do serviço/projeto em conformidade com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais ou normativa específica do projeto;
- X. Nome do serviço;
- XI. Descrição geral;
- XII. Descrição específica;
- XIII. Objetivos gerais;
- XIV. Objetivos específicos;
- XV. Trabalho social essencial ao serviço;
- XVI. Formas de acesso;
- XVII. Abrangência;
- XVIII. Articulação em Rede;
- XIX. Impacto social esperado;
- XX. Capacidade Operacional da Organização da Sociedade Civil;
- XXI. Descrição de como a realidade social será transformada;
- XXII. Metodologia e metas a serem alcançadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 6 de 24

- XXIII. Monitoramento e avaliação;
- XXIV. Provisões – ambiente físico;
- XXV. Recursos materiais;
- XXVI. Materiais de consumo;
- XXVII. Recursos humanos;
- XXVIII. Recursos financeiros;
- XXIX. Cronograma de desembolso.

4.3.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto e suas alterações;
- II - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; e outro que comprove experiência prévia.

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, Estadual e/ou estadual.

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

XI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação e atestado de funcionamento do Poder Público e da Delegacia de Polícia Civil;

XII - Cadastro concluído no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

XIII - - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

XIV - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme. *Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XV - Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, conforme. *Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância*.

4.3.3 - A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho.

4.3.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 7 de 24

previstas nos incisos V, VI, VII e VIII logo acima.

4.3.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, composta por 3 servidores públicos, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento, que será constituída na forma de Portaria pelo Chefe do Executivo.

5.2. Deverá se declarar impedida pessoa da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes do certame (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE CREDENCIAMENTO: A Fase de CREDENCIAMENTO observará as seguintes Etapas.

6.1. ETAPA 1 - Avaliação da documentação e Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.

6.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a documentação e Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada documentação será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.1.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.1.3. A documentação deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.1.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 8 de 24

(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	4,0
(C) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	2,00
(D) Adequação da proposta ao valor máximo constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor proposto é igual do que o valor de referência (0,5);- O valor global proposto é superior ao valor de referência (-1,0). <p>OBS.: A atribuição de nota neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta.</p>	1,00
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou	a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil (0,75);	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 9 de 24

projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (0,50); c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela (0,25); d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros (0,20); e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (0,20); f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; e outro que comprove experiência prévia (0,10). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,00
Pontuação Máxima Global		10,0

6.1.5. Serão eliminadas aquelas OSCs:

- cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.1.6. As OSCs não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.1.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do credenciamento, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.2. ETAPA 2. Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Santo Anastácio, iniciando-se o prazo para recurso.

6.3. ETAPA 3. Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.3.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.3.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 10 de 24

interesses.

6.4. ETAPA 4: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.4.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

6.4.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.4.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.4.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. ETAPA 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de credenciamento.

6.5.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.5.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de credenciamento e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. Etapa 1: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.1.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

7.1.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.1.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.2. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de colaboração. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão indicados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

8.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no diário oficial eletrônico do Município de Santo Anastácio, em página do sítio eletrônico oficial do Município, com prazo mínimo de 10(dez) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ao Chefe do Executivo e protocolada na Prefeitura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 11 de 24

Município de Santo Anastácio. A resposta às impugnações caberá ao Chefe do Executivo.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Edital.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento.

Santo Anastácio, 05 de dezembro de 2025.

LUIZ INFANTE

Prefeito do Município de Santo Anastácio/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 12 de 24

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO Modelo de Plano de Trabalho

I – Identificação da Organização da Sociedade Civil

1.1 Dados da Mantenedora

Nome:	
CNPJ:	CEP:
Endereço:	
Bairro:	Nº:
Município:	UF:
Telefones:	Celular:
E-mail institucional:	
DRADS de Referência:	

1.2 Dados do Serviço (conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais)

Nome:	
CNPJ:	CEP:
Endereço:	
Bairro:	Nº:
Município:	UF:
Telefones:	Celular:
E-mail institucional:	
DRADS de Referência:	

1.3 Identificação do Responsável Legal

Nome:	
CNPJ:	CEP:
Endereço:	
Bairro:	Nº:
Município:	UF:
Telefones:	Celular:
E-mail institucional:	
DRADS de Referência:	

1.4 Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço a ser qualificado

Nome:	
CNPJ:	CEP:
Endereço:	
Bairro:	Nº:
Município:	UF:
Telefones:	Celular:
E-mail institucional:	
DRADS de Referência:	

II – Relevância Social da Proposta:

III – Usuários:

IV – Diagnóstico da Realidade

V – Descrição do Serviço/Projeto em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou normativa específica do projeto.

5.1 Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 13 de 24

Famílias

5.1.1 Descrição Geral:

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

5.1.2 Objetivos Gerais:

Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências, viabilizar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”.

5.1.3.1 Objetivos Específicos:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

5.1.4 Trabalho Social Essencial ao Serviço:

- Acolhida;
- escuta;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 14 de 24

- orientação sociofamiliar;
- estudo social;
- diagnóstico socioeconômico;
- cuidados pessoais;
- desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- acesso à documentação pessoal;
- apoio à família na sua função protetiva;
- mobilização de família extensa ou ampliada;
- mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- mobilização para o exercício da cidadania;
- elaboração de relatórios e/ou prontuários.

5.1.5 Formas de Acesso:

- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

5.1.6 Abrangência: Municipal ou Regional

5.1.7 Articulação em Rede:

- Serviços de políticas públicas setoriais;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

5.1.8 Impacto Social Esperado

- Acessos aos direitos socioassistenciais;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;
- Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Melhoria da qualidade de vida familiar;
- Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

VI – Capacidade Operacional da OSC

6.1 Capacidade de atendimento de acordo com o espaço físico e Recursos Humanos:

6.1.2 Previsão de pessoas atendidas (número efetivo de atendimento):

VII - Descrição de como a realidade social será transformada

(A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica uma determinada ação / serviço de interesse para a atividade do Estado. Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os resultados com eles pretendidos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 15 de 24

VIII – Metodologia e Metas a serem alcançadas

Ações / Objetivos	Metodologia	Meta a ser Alcançada (%)

IX – Monitoramento e Avaliação

Ações / Objetivos	Indicadores de Monitoramento	Indicadores de Avaliação	Indicadores de Resultado

Obs.: os indicadores devem ser construídos com base no impacto social a ser alcançado, devendo tornar esses impactos o mais mensurável possível, de forma simples, clara, contudo eficaz.

A eficácia do acompanhamento desse processo, ou seja, o monitoramento contínuo do impacto social prevê a construção de painéis de monitoramento que possibilitam expressar, ao longo do tempo, os processos de avaliação e os resultados obtidos.

Consta em anexo, algumas informações referente ao assunto, com a finalidade de contribuir com essa etapa de elaboração do plano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 16 de 24

X – Provisões

10.1 Ambiente Físico

Ambiente	Quantidade	Possui Acessibilidade de acordo com as Normas da ABNT	
		Sim	Não
Sala(s) de Atendimento Individual			
Sala(s) de Atendimento Coletivo			
Sala(s) de Atendimento Comunitária			
Instalações sanitárias			
Cozinha			
Refeitório			

OBS.: Utilize as linhas em branco para informar outros espaços importantes da entidade.

10.2 Recursos Materiais

Mobiliário	
Descrição	Quantidade
Equipamentos de Informática	
Descrição	Quantidade
Equipamentos Eletrônicos	
Descrição	Quantidade
Materiais de Consumo	
Descrição	Quantidade

10.3 Materiais Socioeducativos

Artigos Pedagógicos	
Descrição	Quantidade
Artigos Culturais	
Descrição	Quantidade
Artigos Esportivos	
Descrição	Quantidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 17 de 24

10.4 Recursos Humanos

Nome completo:		CPF:
Cargo:	CBO:	
Data de admissão:		
Salário contratual (base): R\$	Carga horária (mês):	
Escolaridade:	Formação:	Regime de contratação:

Nome completo:		CPF:
Cargo:	CBO:	
Data de admissão:		
Salário contratual (base): R\$	Carga horária (mês):	
Escolaridade:	Formação:	Regime de contratação:

Nome completo:		CPF:
Cargo:	CBO:	
Data de admissão:		
Salário contratual (base): R\$	Carga horária (mês):	
Escolaridade:	Formação:	Regime de contratação:

*Os recursos humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 18 de 24

10.5 Recursos Financeiros- anual

Federal	Estadual	Municipal	Privado	Total

10.6 Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio

Tipo de Despesa	Parcelas												Total
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	

Assinatura do Técnico Responsável pelo Serviço

Assinatura do Presidente da OSC

Local/data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 19 de 24

ANEXO II - INDICADORES DE AVALIAÇÃO E PARÂMETROS

1. NÍVEL BÁSICO

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 90%
Percentual de Pessoas que participaram de atividades sobre o total de pessoas cadastradas	(Número de pessoas que participaram de atividades / Número de pessoas cadastradas) X 100	Maior ou igual a 75%
Percentual de Desligados por desistência, desinteresse, abandono ou excesso de faltas sobre o total de pessoas atendidas.	(Número de pessoas que participaram de atividades / Número de pessoas atendidas) X 100	Menor do que 5%

2. NÍVEL MÉDIO

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas que passaram por atendimento técnico sobre o total de pessoas atendidas no mês	(Número de pessoas que passaram por atendimento / Número de pessoas atendidas no mês) X 100	Maior ou igual a 70%
Percentual de Pessoas Encaminhadas (para outras políticas e serviços socioassistencial) sobre o total de pessoas que receberam atendimento técnico no mês	(Número de pessoas encaminhadas para uma ou mais opções de outras políticas e rede socioassistencial / Número total de pessoas que passaram por atendimento técnico no mês) X 100	Maior ou igual a 40%
Percentual de Pessoas que participaram de atividades no mês sobre o total de pessoas cadastradas/ matriculadas/ acompanhadas/ atendidas no serviço	(Número de pessoas que participaram de atividades / Número de pessoas cadastradas/ matriculadas/ acompanhadas/ inscritas) X 100	Maior ou igual a 60%

3. NÍVEL ALTO

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
-------------------	---------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 20 de 24

Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas que passaram por atendimento técnico sobre o total de pessoas atendidas no mês	(Número de pessoas que passaram por atendimento / Número de pessoas atendidas no mês) X 100	Maior ou igual a 80%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 21 de 24

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 22 de 24

(MODELO)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 23 de 24

(MODELO)
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1176

Página 24 de 24

(MODELO)
ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)